Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação - Arq...
Lei N.º 4023 | FLS. 28

Lei Municipal nº 4023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO À GRATUIDADE PARA OS MAIORES DE 60(SESSENTA) ANOS, NOS ESTACIONAMENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS OU PERMITIDOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias e permissionárias de serviços de estacionamento em espaço público deste município, ficam obrigadas a conceder gratuidade para estacionamento aos maiores de 60(sessenta) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratuidade somente será concedida:

a) ao condutor maior de 60 (sessenta) anos de idade;
b) ao proprietário do veículo, maior de 60 (sessenta) anos de idade que, quando impossibilitado de conduzi-lo,estiver efetivamente nele sendo conduzido;
c) a veículos de uso privado.

Art. 2º - Para obter a gratuidade de que trata o artigo 1º desta Lei, o condutor ou proprietário do veículo deverá cadastrar-se na SUSER – Superintendência de Serviços Rodoviários da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SUSER fará o cadastramento gratuitamente, mediante requerimento do interessado e emitirá cartão de identificação com validade anual, conforme estabelecido em lei estadual pertinente.

Art. 3º - O cartão de identificação deverá ser afixado em local visível no veículo.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA - 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação • Arqui...
LEI N.º 4.023 | FLS. 29 | T

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela fiscalização, operacionalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - A concessionária e permissionária que descumprir o artigo 1º desta Lei, será penalizada com multa de 1000(mil) UFIR's por infração cometida.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de março de 2005.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
VR. Em destaque
DE 19 / 05 / 05

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Proj. Lei nº 039/04
Autora:Ver. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA